



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Praça Adolfo Olinto, 67 - Centro.  
CEP 37500-034 Itajubá – Minas Gerais

### **Lei Complementar nº 033**

**BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de  
Minas Gerais, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

#### **Institui a Unidade de Valor Fiscal do Município de Itajubá – UFI e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Unidade de Valor Fiscal do Município de Itajubá - UFI, que servirá como base de cálculo dos tributos, em bases fixas e variáveis bem como das penalidades pecuniárias previstas nesta lei.

**Art. 2º** - A Unidade de Valor Fiscal do Município - UFI, é fixada em R\$ 40,00 (quarenta reais), a vigorar a partir de primeiro de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - O Valor da Unidade de Valor Fiscal - UFI, será corrigido anualmente, com base no IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IBGE), acumulado do último ano, fixado pelo Governo Federal ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, através de Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º**- As expressões Unidade de Valor Fiscal do Município, e Unidade Fiscal do Município, ou ainda, abreviadamente, UFI, de que trata esta lei, têm o mesmo significado para fins de comunicação e referência.

**Art. 5º** - Todo e qualquer tributo municipal será convertido em UFI no mês em que se tornar devido e recebido em moeda corrente, pelo valor da mesma UFI do mês de seu pagamento, acrescida de multa e juros incidente.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor após a sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Itajubá, em 20 de dezembro de 2006.

**Benedito Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Alfredo Vansni Honório**  
**Secretário Municipal de Governo**